

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO EMPRESARIAL

LUCIANA DE ABOIM MACHADO

VIVIANE COELHO DE SÉLLOS KNOERR

LARISSA MAIA FREITAS SALERNO MIGUEL SANTOS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito empresarial [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Larissa Maia Freitas Salerno Miguel Santos; Luciana de Aboim Machado; Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-951-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Empresarial. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO EMPRESARIAL

Apresentação

O VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, intitulado A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade, promoveu intercâmbio de conhecimentos entre acadêmicos do Brasil e exterior, apresentando, ao final, a publicação de livros em diversas temáticas divididas em Grupos de Trabalho.

No presente livro encontram-se as pesquisas desenvolvidas em vários Programas de Mestrado e Doutorado, revelando alta qualidade e formação do estado da arte na seara jurídica. As contribuições teóricas emanadas nos artigos ora apresentados, que compuseram os debates do grupo de trabalho de Direito Empresarial I, demonstram que as relações sociais empresariais sofrem com a crise vivenciada por diversas nações, ensejando a reflexão quanto a compatibilidade entre capitalismo e humanismo.

Abordagem de temas sensíveis como a função social da empresa, o valor social do trabalho e da livre iniciativa, a solução adequada de conflitos sociais empresariais, a responsabilidade corporativa, os ditames constitucionais da ordem social e econômica, a inclusão social para efetividade da igualdade material, a participação societária e a responsabilidade corporativa contribuem para uma análise atualizada e investigativa na seara empresarialista do Direito.

Essa produção científica oferece à comunidade nacional e internacional, pensamento jurídico contemporâneo auferido nos vários centros de excelência que contribuíram no desenvolvimento pessoal e profissional dos autores.

Desejamos excelente e frutífera leitura.

As Coordenadoras

Luciana de Aboim Machado (UFS),

Viviane Coêlho de Séllos Knoerr (UniCuritiba),

Larissa Maia Freitas Salerno Miguel Santos (Faculdade de Direito de Franca)

A FUNÇÃO SOCIAL E SOLIDÁRIA E O COMPLIANCE: UMA ANÁLISE CRÍTICA À LUZ DOS CONCEITOS DE MULTIDÃO E PRODUÇÃO IMATERIAL, DE ANTONIO NEGRI

THE SOCIAL AND SOLIDARITY FUNCTION AND COMPLIANCE: A CRITICAL ANALYSIS IN THE LIGHT OF ANTONIO NEGRI'S CONCEPTS OF MULTITUDE AND IMMATERIAL PRODUCTION

**Lucas Gomes Delarco ¹
Daniel Barile da Silveira**

Resumo

O presente estudo abordará a interação entre os conceitos de compliance, função social e função solidária das organizações com os ensinamentos do filósofo político Antonio Negri, em particular sua teoria da "multidão" e a produção imaterial. O objetivo é investigar como os princípios de Negri podem contribuir para aprimorar as práticas empresariais em termos de conformidade legal, responsabilidade social e promoção da justiça. Para tanto, a pesquisa adota uma abordagem metodológica dedutiva e bibliográfica, explorando a evolução do compliance, a teoria da multidão e a produção imaterial de Negri, e sua interseção com questões jurídicas e sociais. Os resultados indicam que os princípios de Negri têm o potencial de complementar as práticas de compliance, fomentando uma cultura organizacional mais inclusiva e colaborativa, alinhada aos valores de responsabilidade social corporativa. A integração desses conceitos pode permitir que as organizações desempenhem um papel relevante na construção de uma sociedade mais justa, sustentável e solidária, contribuindo para um ambiente empresarial mais ético e transparente. Essas conclusões fornecem insights valiosos para a implementação eficaz desses princípios nas práticas organizacionais, visando não apenas a conformidade legal, mas também o impacto positivo na comunidade e no meio ambiente.

Palavras-chave: Compliance, Função social, Função solidária, Multidão, Produção imaterial

Abstract/Resumen/Résumé

This study will address the interaction between the concepts of compliance, social function and solidarity function of organizations with the teachings of political philosopher Antonio Negri, in particular his theory of the "multitude" and immaterial production. The aim is to investigate how Negri's principles can contribute to improving business practices in terms of legal compliance, social responsibility and the promotion of justice. To this end, the research adopts a deductive and bibliographical methodological approach, exploring the evolution of compliance, Negri's theory of the multitude and immaterial production, and their intersection with legal and social issues. The results indicate that Negri's principles have the potential to

¹ Advogado, Graduado em Direito pela Universidade de Marília – UNIMAR e Mestrando em Direito e Relações Empresariais pela Universidade de Marília – UNIMAR. E-mail: lucasgdelarco.lg@gmail.com.

complement compliance practices, fostering a more inclusive and collaborative organizational culture, aligned with the values of corporate social responsibility. The integration of these concepts can enable organizations to play a relevant role in building a fairer, more sustainable and supportive society, contributing to a more ethical and transparent business environment. These conclusions provide valuable insights for the effective implementation of these principles in organizational practices, aiming not only for legal compliance, but also for a positive impact on the community and the environment.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Compliance, Social function, Solidarity function, Multitude, Immaterial production

INTRODUÇÃO

No contexto histórico, a preocupação com o cumprimento de obrigações legais e éticas, bem como o engajamento das empresas em causas sociais e ambientais, remonta a períodos antigos. Desde as primeiras civilizações, as normas de conduta e os deveres para com a comunidade foram estabelecidos como fundamentais para a coesão social e o funcionamento harmonioso da sociedade.

No cenário jurídico e empresarial contemporâneo, a discussão sobre compliance, função social e função solidária tem ganhado destaque devido à crescente preocupação com a ética, a transparência e a responsabilidade social das organizações. Paralelamente, os ensinamentos do filósofo político italiano Antonio Negri têm proporcionado uma perspectiva crítica e provocadora sobre as relações de poder, resistência e transformação social. Neste contexto, este artigo propõe uma análise crítica da interseção entre compliance, função social, função solidária e os conceitos de Negri, com foco na teoria da "multidão" e na produção imaterial.

A problemática que norteia a presente investigação resta clara, afinal, como podemos viabilizar e integrar os postulados teóricos de Antonio Negri aos paradigmas consolidados de governança corporativa, especialmente no contexto da conformidade legal, responsabilidade social e promoção da solidariedade e justiça social?

Nesse contexto desafiador, os objetivos delineados para o presente estudo são múltiplos e ambiciosos. Primeiramente, almeja-se investigar minuciosamente os conceitos de compliance, função social e função solidária, expondo meticulosamente sua importância e implicações tanto para as organizações quanto para o tecido social em geral.

Em seguida, pretende-se realizar uma análise aprofundada dos ensinamentos de Antonio Negri, conferindo especial ênfase à sua teoria da "multidão" e à noção de produção imaterial, e avaliar sua relevância e aplicabilidade no âmbito empresarial e jurídico contemporâneo. Ademais, o estudo propõe examinar de maneira metódica as possíveis vias e estratégias pelas quais os princípios filosóficos de Negri podem ser harmonizados e integrados às práticas de compliance e às responsabilidades sociais das organizações, identificando tanto os desafios quanto as oportunidades inerentes a essa empreitada.

Não suficiente, busca-se proporcionar uma análise crítica e reflexiva sobre os temas abordados, assim como sugerir diretrizes e recomendações para futuras pesquisas e iniciativas práticas voltadas à promoção de uma governança mais ética, inclusiva e solidária no contexto empresarial e social contemporâneo.

Para alcançar tais objetivos, este estudo adotará uma abordagem metodológica dedutiva, com base em uma revisão crítica da literatura existente sobre compliance, função social, função solidária e os conceitos de Negri. A metodologia utilizada será predominantemente bibliográfica, permitindo uma análise aprofundada dos conceitos teóricos e sua aplicação prática.

A escolha dessa abordagem metodológica se justifica pela necessidade de uma análise ampla e aprofundada dos temas abordados, permitindo uma compreensão mais abrangente e crítica das interseções entre compliance, função social, função solidária e os ensinamentos de Negri. A estrutura do presente artigo se delineia em uma abordagem sequencial e metódica que visa fornecer uma análise abrangente e criteriosa sobre os temas em questão.

Desta forma, a fim de atingir os objetivos aqui propostos, o texto adentrará em uma análise detalhada dos conceitos de compliance, função social e função solidária, ressaltando sua relevância e implicações tanto para o contexto organizacional quanto para o panorama social mais amplo.

Posteriormente, proceder-se-á à exploração dos ensinamentos de Antonio Negri, destacando-se sua teoria da "multidão" e a concepção de produção imaterial, visando compreender sua pertinência e aplicabilidade no contexto empresarial e jurídico contemporâneo. Em seguida, o artigo se dedicará a uma análise crítica da integração desses conceitos, delineando os desafios e as oportunidades inerentes a essa empreitada. Por fim, será realizada uma recapitulação dos principais pontos abordados ao longo do texto, seguida da apresentação de sugestões e diretrizes para futuras pesquisas e práticas que visem promover uma governança mais ética, inclusiva e solidária.

Com uma meticulosa análise dos conceitos de compliance, função social e função solidária em contexto organizacional e social, seguida de uma imersão nos ensinamentos de Antonio Negri, o artigo buscará compreender sua influência e aplicabilidade na governança contemporânea e visa lançar luz sobre os desafios e as possibilidades que permeiam a interseção entre teoria e prática, através de uma abordagem metodológica meticulosa e crítica.

DESENVOLVIMENTO

1. O COMPLIANCE: CONCEITO E IMPORTANCIA

No contexto corporativo e jurídico contemporâneo, o compliance emerge como um elemento crucial na estrutura organizacional das empresas, delineando um conjunto de práticas e medidas meticulosamente elaboradas e implementadas com a finalidade de garantir a

aderência estrita às leis, regulamentos, normas e padrões éticos pertinentes às suas atividades operacionais.

Neste sentido, o CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) define o compliance como:

[...] compliance é um conjunto de medidas internas que previnem ou minimizam o risco de violações legais decorrentes das atividades desenvolvidas por um agente econômico e qualquer um de seus sócios ou funcionários.

(CADE, 2016, p. 9.)

Trata-se de um imperativo importantíssimo que visa salvaguardar não apenas a observância das obrigações legais impostas pelas autoridades competentes, mas também a consolidação de uma cultura empresarial intrinsecamente alinhada com os mais elevados preceitos de transparência, integridade e responsabilidade, sendo essencial o envolvimento da alta administração da empresa desde os primórdios do programa de conformidade, garantindo, assim, que o mesmo se torne efetivo e cumpra para com seu papel (CADE, 2016).

Neste contexto, o foco da conformidade empresarial reside na necessidade premente de instituir mecanismos eficazes e sistemas de controle rigorosos, concebidos para monitorar e avaliar continuamente as operações e práticas empresariais, identificando e corrigindo quaisquer desvios ou irregularidades que possam surgir. Assim, o *compliance* não se limita apenas à aderência às normas legais, mas serve como um meio para atender às normas sociais, utilizando estratégias em seus componentes fundamentais para aumentar a transparência e promover a satisfação das necessidades da sociedade (SCHROEDER, 2020, p. 12).

Tal abordagem proativa, que transcende a mera conformidade formal com as normas estabelecidas, encarna um compromisso inabalável com a ética nos negócios e a conformidade com os mais elevados padrões de conduta profissional.

Ademais, é crucial destacar que o compliance não se restringe apenas à esfera legal e regulatória, mas estende-se igualmente à esfera ética e moral das atividades empresariais. Deste modo, o objetivo primordial do compliance é promover uma cultura organizacional permeada pela integridade, onde os princípios éticos e os valores fundamentais orientam todas as tomadas de decisão e ações dos agentes corporativos. Tal qual dissertam Mayo e Possamai (2019, p. 242), resta imperativa a necessidade de mudança cultural na empresa, a fim de inserir nos funcionários o âmago de fazer a coisa certa.

Assim, a integração efetiva de políticas e práticas de compliance não apenas fortalece a credibilidade e a reputação da empresa, mas também reforça sua posição como agente responsável e comprometido com o bem-estar social e a sustentabilidade empresarial.

1.1. Evolução do conceito

O conceito de compliance, ao longo de sua trajetória histórica, tem se mostrado altamente adaptável e sensível às transformações no ambiente empresarial e regulatório. Desde suas origens, remontando a períodos históricos anteriores, é possível vislumbrar os rudimentos do que viria a se tornar a prática contemporânea de conformidade corporativa. De fato, a história do compliance pode ser rastreada até os primórdios das sociedades comerciais, onde já se observavam tentativas incipientes de regulamentar e monitorar as atividades comerciais em conformidade com as leis e costumes vigentes.

No entanto, foi apenas durante o século XX que o compliance começou a ganhar destaque como uma disciplina formal e estruturada, em resposta à crescente complexidade das leis e regulamentações governamentais que surgiram com o advento da industrialização e globalização. Com a expansão das atividades empresariais e a ascensão de conglomerados corporativos de alcance internacional, tornou-se imperativo para as organizações desenvolverem sistemas de compliance robustos para garantir a conformidade com as crescentes exigências legais e regulatórias.

Ao longo das décadas subsequentes, o escopo do compliance foi ampliado para além da mera conformidade legal, abrangendo também padrões éticos e responsabilidade social corporativa. Este desenvolvimento foi impulsionado pela crescente conscientização sobre questões éticas e sociais, bem como pela necessidade percebida de as empresas assumirem um papel mais ativo na promoção do bem-estar social e na mitigação de impactos negativos sobre o meio ambiente e a comunidade.

Como resultado, o compliance passou a incorporar não apenas a conformidade com leis e regulamentos, mas também a adoção de práticas empresariais éticas e socialmente responsáveis como parte integrante de sua missão e valores organizacionais. Afinal, ações afirmativas para incentivar o cumprimento da lei são parte essencial de uma cultura de ética empresarial (OLIVEIRA, 2020, p. 373).

1.2. Importância do compliance nas organizações

A magnitude do compliance no seio das organizações transcende qualquer contestação, configurando-se como um pilar essencial na estruturação e na operacionalização de seus processos e atividades. Para além de sua atribuição primordial de garantir a conformidade com leis e regulamentos, o compliance assume uma relevância incontestável ao desempenhar um papel preponderante na mitigação de uma miríade de riscos, sejam estes de natureza legal, financeira ou reputacional. Com efeito, a implementação e a manutenção de um sistema de compliance eficaz representam não apenas uma necessidade estratégica, mas também uma exigência ética e moral intrínseca à conduta empresarial responsável e transparente.

Uma cultura de compliance adequadamente instituída e internalizada permeia todos os aspectos da organização, estabelecendo um padrão de conduta ética e legalmente aderente que orienta as ações e decisões de seus membros. Além de sua função primordial de assegurar a conformidade com as normas estabelecidas, uma cultura de compliance eficaz gera efeitos benéficos de amplo espectro. Promove a confiança e a credibilidade junto aos stakeholders, fortalece a imagem e a reputação da empresa, fomenta relações sólidas e duradouras com clientes, fornecedores e investidores, e contribui para a sustentabilidade e a perenidade dos negócios a longo prazo.

Ademais, a instituição de práticas e políticas de compliance eficazes não apenas impulsiona a conformidade legal e ética, mas também serve como um diferencial competitivo no mercado globalizado e cada vez mais exigente. Empresas que adotam uma abordagem proativa e estratégica em relação ao compliance estão melhor posicionadas para enfrentar os desafios e oportunidades inerentes ao ambiente empresarial dinâmico e em constante evolução, agregando valor e resiliência ao seu modelo de negócios.

2. A FUNÇÃO SOCIAL X FUNÇÃO SOLIDÁRIA DA EMPRESA

Antes de adentrarmos diretamente nas distinções entre a função social e solidária das empresas, é fundamental contextualizar a crescente importância da responsabilidade social corporativa no cenário empresarial contemporâneo.

Diante dos desafios sociais e ambientais enfrentados pela sociedade, as empresas são cada vez mais cobradas não apenas por sua performance econômica, mas também por seu impacto social e ambiental. Afinal, estruturar e implementar um programa de compliance pode não ser suficiente para tornar uma empresa, uma entidade sem fins lucrativos ou até mesmo

uma entidade pública à prova de má conduta e das crises que ela causa (JUNIOR e MIRANDA, 2019, p. 47).

Nesse contexto, os conceitos de função social e função solidária assumem um papel central, representando os diferentes aspectos da contribuição das empresas para o bem-estar coletivo e o desenvolvimento sustentável.

2.1. A Função Social Empresarial

A função social das empresas é um princípio que transcende a busca pelo lucro, orientando sua atuação na sociedade em prol do bem comum e da dignidade humana. No ordenamento jurídico brasileiro, a Constituição Federal de 1988 estabelece a importância da função social da propriedade e da atividade econômica nos artigos 5º, XXIII, e 170, III, respectivamente.

Esses dispositivos legais evidenciam a necessidade de as empresas cumprirem não apenas suas obrigações legais, mas também agirem de forma ética e responsável, priorizando o impacto social de suas ações. Como salienta Frazão (Ano, p.192), "O fim da empresa é o de proporcionar benefícios para todos os envolvidos diretamente com a atividade e, ainda, para a coletividade."

A função social empresarial deriva do cumprimento da legislação em busca do bem comum e da dignidade da pessoa humana. Isso implica que as empresas devem operar em conformidade com os princípios éticos e jurídicos que regem sua atividade, promovendo o respeito aos direitos humanos, a preservação do meio ambiente e a justiça social. É crucial entender que a função social não se contrapõe ao lucro, mas o encara como uma consequência natural de suas ações alinhadas com as normas vigentes. O objetivo da função social é promover a compatibilização entre os interesses individuais e coletivos, uma vez que o Estado sozinho não é capaz de satisfazer todas as demandas da sociedade. Com isso, exige-se que a atuação empresarial também esteja voltada para o interesse coletivo e não apenas para a finalidade de lucro (PAYÃO; SANTIAGO, 2016, p. 249).

Dessa forma, a busca pelo lucro deve ser conciliada com o cumprimento das responsabilidades sociais da empresa, garantindo que sua atuação contribua para o desenvolvimento sustentável e o bem-estar da sociedade.

Não suficiente, é importante destacar que a função social da empresa possui foco principal dos Direitos de Segunda Dimensão; estes, constituem um conjunto de garantias fundamentais que visam assegurar condições de vida dignas e o pleno desenvolvimento

humano. Tais direitos abrangem uma variedade de aspectos sociais, econômicos e culturais considerados essenciais para o bem-estar das pessoas, tais como o direito ao trabalho, à saúde, à educação e à previdência social. São como assevera Celso Lafer:

Direitos de crédito do indivíduo em relação à coletividade. Tais direitos – como o direito ao trabalho, à saúde, à educação – têm como sujeito passivo o Estado, porque (...) foi a coletividade que assumiu a responsabilidade de atendê-los. O titular desse direito, no entanto, continua sendo, como nos direitos de primeira geração, o homem na sua individualidade.

(LAFER, 1998, p. 127)

A proteção desses direitos é crucial para garantir a igualdade de oportunidades e o acesso equitativo a recursos e serviços essenciais, contribuindo para a promoção da justiça social e o combate à desigualdade.

Nesse sentido, é importante salientar que, por mais que o foco principal da função social empresarial seja o cumprimento de obrigações legais, esta busca ir além, incorporando valores éticos e comprometendo-se com o impacto positivo na comunidade em que está inserida. Entre tais valores, a responsabilidade social corporativa ganha destaque como uma forma de promover o desenvolvimento sustentável e a inclusão social, englobando iniciativas que vão desde a promoção da diversidade e igualdade no ambiente de trabalho até investimentos em projetos sociais e ambientais.

Dessa forma, ao desempenhar sua função social, a empresa se esforça para aplicar os princípios que orientam suas próprias atividades econômicas, conforme estabelecido no artigo 170 da Constituição Brasileira, priorizando a justiça social, a solidariedade e a dignidade humana, em contraposição à simples busca pelo lucro e pela realização de interesses individuais (MELLO, 2016, p. 154).

Isto posto, é fundamental destacar que a função social empresarial não é apenas uma questão de conformidade legal, mas sim um compromisso moral e ético que deve permear todas as atividades da empresa. Ao adotar uma abordagem centrada no desenvolvimento sustentável e no respeito aos direitos humanos, as empresas podem não apenas fortalecer sua reputação e relacionamento com os *stakeholders*, mas também contribuir significativamente para a construção de um futuro mais próspero e justo para todos.

2.2. A Função Solidária da Empresa

A função solidária das empresas é um princípio que vai além das obrigações legais, refletindo um compromisso ético e moral em contribuir para o desenvolvimento social e o bem-estar coletivo. Ao contrário da função social, que está estritamente vinculada ao cumprimento da legislação, a função solidária envolve iniciativas voluntárias e proativas que visam impactar positivamente a comunidade em que a empresa está inserida. Essas ações podem abranger uma variedade de atividades, desde programas de voluntariado até parcerias com organizações não governamentais, demonstrando o compromisso das empresas em assumir um papel ativo na transformação social. A noção de função social não deve ser confundida com a de função solidária. De forma resumida, Santiago e Machado (2015, p. 170) explicam que a função social resulta de obrigações legais, enquanto a função de solidariedade resulta em um comportamento voluntário, além da exigência legal. (SANTIAGO et al, 2021, p. 16)

Em contrário à função social, que atinge principalmente questões relacionadas ao Direito de Segunda Dimensão, a função solidária, por sua vez, trabalha no âmbito dos Direitos de terceira dimensão; estes, referem-se a direitos coletivos e difusos que transcendem os interesses individuais e abrangem questões de interesse público e coletivo.

São os direitos meta-individuais, direitos coletivos e difusos, direitos de solidariedade. A nota caracterizadora desses direitos “novos” é a de que seu titular não é mais o homem individual (tampouco regulam as relações entre os indivíduos e o Estado), mas agora dizem respeito à proteção de categorias ou grupos de pessoas (família, povo, nação), não se enquadrando nem no público, nem no privado.

(WOLKMER, 2002. p. 8)

Entre tais direitos, destacam-se o direito ao meio ambiente saudável, à paz e à autodeterminação dos povos. Esses direitos refletem uma compreensão mais abrangente dos direitos humanos, reconhecendo a interdependência entre os aspectos sociais, ambientais e culturais para a promoção do bem-estar humano e a construção de sociedades mais justas e sustentáveis.

Importante salientar, ainda, que a função solidária desempenha um papel crucial na promoção do desenvolvimento social e na redução das desigualdades. Ao investir em iniciativas que beneficiam diretamente a comunidade, as empresas contribuem para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e sustentável. Essas ações não apenas satisfazem as necessidades imediatas da comunidade, mas também ajudam a fortalecer os laços sociais e a criar um ambiente propício ao crescimento e progresso de todos os membros da sociedade.

Desta forma, resta evidente que a responsabilidade social empresarial decorre da função solidária das empresas, se manifesta como um compromisso assumido por elas com a comunidade local, por meio de iniciativas e programas que visam contribuir para o desenvolvimento da sociedade local e melhorar a qualidade de vida dos seus membros.

É uma postura adotada pela empresa, orientada por ações que buscam beneficiar a sociedade e atender aos interesses das partes envolvidas, como acionistas, funcionários, fornecedores, consumidores, governo e comunidade em geral. Essas ações visam satisfazer as necessidades desses grupos e promover um impacto positivo por meio das operações da empresa (ESTIGARA; PEREIRA; LEWIS, 2009, p. 11).

Além disso, é importante ressaltar que a função solidária vai além do que é estritamente exigido pela legislação, demonstrando um compromisso genuíno em assumir a responsabilidade social corporativa. Tal distinção enfatiza a importância de as empresas adotarem práticas que não apenas atendam às exigências legais, mas também demonstrem um compromisso ativo com a construção de um futuro mais justo e equitativo para todos os membros da sociedade.

3. ANTONIO NEGRI E SEUS CONCEITOS DE MULTIDÃO E PRODUÇÃO IMATERIAL

Antonio Negri, figura proeminente no panorama intelectual contemporâneo, é reconhecido não apenas por sua vasta produção acadêmica, mas também por seu engajamento político ativo em prol da transformação social. Nascido em 1933 em Pádua, Itália, Negri emergiu como uma voz crítica do status quo, desafiando as estruturas de poder estabelecidas e propondo novos paradigmas de organização social e política. Sua trajetória intelectual é marcada por uma profunda reflexão sobre as dinâmicas do capitalismo globalizado e suas implicações para a vida humana e para a sociedade em geral.

Ao longo de sua carreira, Negri desenvolveu uma teoria política original e provocadora, que ganhou reconhecimento internacional por sua originalidade e relevância. Sua obra mais conhecida, "Império", escrita em colaboração com Michael Hardt, representa um marco na análise crítica do sistema mundial contemporâneo, abordando questões como globalização, imperialismo e resistência. Além disso, Negri contribuiu significativamente para o desenvolvimento de conceitos-chave, como a "multidão" e a "produção imaterial", que se tornaram fundamentais para a compreensão das dinâmicas sociais e econômicas da era contemporânea.

Negri é amplamente reconhecido por sua abordagem interdisciplinar e sua capacidade de articular teoria e prática, inspirando uma geração de intelectuais e ativistas ao redor do mundo. Sua crítica contundente ao capitalismo neoliberal e sua defesa de formas alternativas de organização social continuam a ressoar em debates acadêmicos e políticos, alimentando o ímpeto por mudanças significativas na estrutura da sociedade.

3.1. Teoria da Multidão: conceito e características

A teoria da multidão de Antonio Negri emerge como uma abordagem inovadora e desafiadora no cenário político e social contemporâneo. Negri propõe uma reinterpretação radical do conceito de sujeito político, deslocando-se das noções tradicionais de "povo" ou "classe" para uma compreensão mais dinâmica e fluida da ação coletiva. Segundo Negri, a multidão representa uma multiplicidade de singularidades que se articulam em torno de objetivos comuns, preservando, ao mesmo tempo, sua individualidade e diversidade. Como observa Hardt e Negri (2000), "a multidão é formada por todos os elementos que escapam ao controle da soberania, seja ela nacional ou imperial". Essa concepção rompe com as estruturas hierárquicas e centralizadas da política tradicional, propondo uma organização descentralizada e horizontal que privilegia a participação direta e a autonomia dos indivíduos.

Na visão de Negri, a multidão é caracterizada por sua capacidade de auto-organização e resistência, representando uma força potencialmente transformadora na luta contra as formas de opressão e exploração. Conforme argumentam Negri e Hardt (2005), "a multidão é o sujeito emergente da era do capitalismo cognitivo, um sujeito que se constitui na resistência às formas de subordinação e dominação do trabalho imaterial". Essa perspectiva desafia as estruturas de poder estabelecidas e oferece novas possibilidades para a construção de uma ordem social mais justa e igualitária.

Ademais, a concepção de multidão proposta por Negri tem importantes implicações para a teoria e prática política contemporânea. Como argumenta Bologna (2011), "a multidão não se define por uma identidade fixa ou uma representação unificada, mas sim por sua capacidade de criar novas formas de solidariedade e cooperação em torno de causas comuns". Essa abordagem desafia as noções convencionais de representação política e aponta para novas formas de organização e ação coletiva que transcendem as estruturas institucionais existentes. Em suma, a teoria da multidão de Negri oferece uma perspectiva instigante e provocadora sobre o potencial transformador da ação coletiva na era contemporânea.

3.2. Produção Imaterial: definição e implicação na sociedade contemporânea

A produção imaterial, conceito seminal na obra de Antonio Negri, emerge como uma categoria analítica fundamental para compreender as transformações econômicas e sociais da contemporaneidade. Negri concebe a produção imaterial como um processo de criação de valor centrado no conhecimento, na informação e nas relações sociais, em contraposição à produção material tradicional, baseada na exploração da mão de obra e dos recursos naturais. Conforme observado por Dyer-Witheford (1999), "a produção imaterial abrange uma ampla gama de atividades, incluindo a produção de software, conteúdo cultural e serviços de consultoria, que são cada vez mais centrais para a economia global".

Nessa perspectiva, o trabalho imaterial assume uma importância crescente na economia contemporânea, à medida que as atividades intelectuais e criativas se tornam predominantes. Como argumenta Terranova (2000), "o trabalho imaterial constitui a forma dominante de trabalho na era do capitalismo cognitivo, caracterizada pela centralidade do conhecimento, da informação e da comunicação na produção de valor". Isso tem profundas implicações para as relações de trabalho e as formas de organização sindical, desafiando os modelos tradicionais de regulação e representação dos trabalhadores.

Na visão de Negri, a produção imaterial não apenas transforma as relações de trabalho, mas também reconfigura as estruturas de poder e dominação na sociedade contemporânea. Como destaca Lazzarato (1996), "a produção imaterial não se limita à esfera econômica, mas permeia todas as dimensões da vida social, moldando identidades, subjetividades e relações sociais". Isso sugere a necessidade de repensar não apenas as políticas de emprego e proteção social, mas também os modelos de participação cidadã e democracia, a fim de garantir uma distribuição justa e equitativa dos benefícios gerados pela produção imaterial.

Ademais, Negri ressalta que a produção imaterial não apenas cria valor econômico, mas também contribui para a construção de novas formas de subjetividade e sociabilidade na era digital. Segundo ele, "a produção imaterial não é apenas uma fonte de lucro, mas também uma fonte de vida e liberdade para os indivíduos, que podem se expressar e se relacionar de maneiras antes inimagináveis" (Negri, 2004, p. 112). Tal perspectiva destaca a importância de compreender não apenas os aspectos econômicos, mas também os impactos sociais e culturais da produção imaterial na sociedade contemporânea.

3.4. Os conceitos de Negri e as questões jurídicas e sociais

A intersecção entre os conceitos propostos por Negri e as questões jurídicas e sociais abre espaço para um vasto campo de reflexão e debate acadêmico. A teoria da multidão, por exemplo, suscita questões cruciais sobre a natureza da democracia participativa e os modelos de representação política, desafiando as estruturas de poder estabelecidas e propondo novas formas de engajamento cidadão. Como observa Hardt e Negri (2004), "a multidão representa a emergência de uma forma de vida social que é irreconciliável com as formas tradicionais de governança e dominação".

Da mesma forma, a produção imaterial lança um olhar crítico sobre as noções convencionais de propriedade intelectual e remuneração pelo trabalho criativo, colocando em pauta questões de justiça distributiva e acesso equitativo aos recursos culturais e tecnológicos. Conforme argumenta Stallman (2002), "a liberdade do software é crucial para a sociedade na era da informação, garantindo que todos tenham acesso às ferramentas e conhecimentos necessários para participar plenamente da vida social e econômica".

Explorar a obra de Antonio Negri e seus conceitos de multidão e produção imaterial revela-se fundamental para a oferta de insights valiosos acerca das transformações em curso na sociedade contemporânea. Com isso, surge a reflexão sobre as possibilidades e os desafios inerentes à construção de uma sociedade mais justa, democrática e solidária, na qual os princípios de compliance, função social empresarial e função solidária da empresa se entrelaçam de maneira intrínseca.

4. CONCEITOS DE MULTIDÃO E PRODUÇÃO IMATERIAL COM COMPLIANCE, FUNÇÃO SOCIAL E FUNÇÃO SOLIDÁRIA

A teoria de Antonio Negri, em especial sua concepção da "multidão" e sua ênfase na produção imaterial, apresenta uma abordagem profundamente reflexiva e crítica para aprimorar as práticas de compliance nas organizações.

Negri desafia as estruturas hierárquicas tradicionais ao advogar pela descentralização do poder e pela participação direta dos indivíduos nas tomadas de decisão organizacionais. Essa perspectiva, como destacado por Hardt e Negri (2004), "propõe uma concepção alternativa de poder e governança, centrada na autonomia e na colaboração das massas, em detrimento das estruturas de autoridade centralizada".

Nesse contexto, a convergência entre os princípios de Negri e os objetivos do compliance se revela promissora. Os princípios do compliance, que visam fomentar uma cultura

corporativa pautada pela transparência, integridade e responsabilidade, encontram eco na abordagem descentralizada e participativa proposta por Negri.

Como observado por Gunningham e Sinclair (2002), "o compliance eficaz requer não apenas a conformidade com regras e regulamentos, mas também uma mudança cultural que promova uma ética organizacional sólida e duradoura".

Ao levar em consideração os insights proporcionados pela teoria de Negri, as organizações podem avançar em direção a abordagens de compliance mais dinâmicas e inclusivas. Valorizar a autonomia dos colaboradores e promover uma cultura de colaboração horizontal não apenas fortalece a conformidade com normas e regulamentos, mas também estimula a inovação e a responsabilidade social corporativa. Essa sinergia entre os princípios de Negri e os objetivos do compliance abre caminho para uma governança corporativa mais ética, transparente e adaptável às demandas e desafios do mundo contemporâneo.

Assim, enquanto Negri destaca a importância da cooperação e da produção de valor imaterial, as empresas que adotam uma abordagem de função social e solidária visam promover não apenas o lucro financeiro, mas também o bem-estar social e ambiental.

Nesse contexto, é imperativo assegurar que as práticas organizacionais, incluindo iniciativas de compliance, estejam perfeitamente alinhadas com os valores e objetivos de responsabilidade social corporativa.

Como ressalta Carroll (1999), "a responsabilidade social corporativa envolve o compromisso das empresas de conduzir seus negócios de maneira ética, contribuindo para o desenvolvimento econômico, ao mesmo tempo em que melhora a qualidade de vida de seus funcionários e da sociedade em geral". Essa visão, intrinsecamente ligada aos princípios de Negri, ressalta a importância de uma abordagem holística da gestão empresarial, que transcende os interesses puramente financeiros em prol do bem comum.

Ao integrar os conceitos filosóficos de Negri, as organizações podem fortalecer seu compromisso com a sustentabilidade e a justiça social, conforme destacado por Elkington (1997) ao propor o conceito de "triple bottom line", que considera não apenas o aspecto econômico, mas também o social e o ambiental dos negócios. Tal integração oferece uma oportunidade significativa para as empresas promoverem impactos positivos na comunidade e no meio ambiente, ao mesmo tempo em que garantem sua própria sustentabilidade a longo prazo.

Desta forma, A interação entre os conceitos de multidão e produção imaterial propostos por Negri e os princípios de função social e função solidária das empresas é profundamente interligada e oferece perspectivas inovadoras para a gestão corporativa

responsável. A teoria da multidão, ao enfatizar a participação direta e a colaboração horizontal, destaca a importância da inclusão e da diversidade no ambiente organizacional, promovendo uma cultura de respeito e equidade.

Por sua vez, a produção imaterial reconhece o valor do conhecimento, da criatividade e das relações sociais na geração de riqueza, incentivando práticas de negócios que vão além do simples lucro financeiro, priorizando o bem-estar das comunidades e do meio ambiente. Dessa forma, ao integrar os conceitos de multidão e produção imaterial em suas operações e estratégias, as empresas podem fortalecer seu compromisso com a responsabilidade social e ambiental, contribuindo para uma sociedade mais justa, inclusiva e sustentável.

Além disso, Elkington (1999) destaca que "a produção imaterial reconhece o valor intangível gerado pelas interações sociais e pela inovação, que podem ser alavancadas para promover uma gestão empresarial mais sustentável e voltada para o bem-estar social". Tais perspectivas reforçam a importância da integração dos conceitos de Negri com os princípios de função social e função solidária, evidenciando seu potencial transformador para a gestão empresarial contemporânea.

Assim, a implementação prática dos conceitos de Negri no contexto empresarial pode enfrentar uma série de desafios, incluindo resistência cultural, complexidade regulatória e pressões competitivas. No entanto, também oferece oportunidades significativas para promover uma cultura organizacional mais inclusiva, inovadora e orientada para o bem comum.

Ao identificar e abordar tais desafios de maneira proativa, as organizações podem transformar os princípios de Negri em ações concretas que impulsionam o crescimento sustentável e a responsabilidade corporativa. Em última análise, a integração dos conceitos de Negri com o compliance, a função social e solidária das organizações pode servir como um catalisador para uma governança mais ética, transparente e socialmente responsável.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por conseguinte, resta claro que a interação entre os conceitos de compliance, função social e função solidária das organizações com os ensinamentos de Antonio Negri, notadamente sua teoria da "multidão" e a produção imaterial, foi minuciosamente examinada. A partir da fundamentação de que a conformidade legal e a responsabilidade social são fundamentais para a sustentabilidade empresarial, o estudo demonstrou que os princípios de Negri podem agregar valor e refinamento a tais práticas. Tal abordagem visa aprofundar a compreensão das dinâmicas organizacionais e explorar novas possibilidades para a promoção da ética e da justiça no ambiente corporativo e na sociedade em geral.

Na análise da integração entre os conceitos propostos por Negri e os princípios de função social e solidária das empresas, foram identificadas áreas de convergência, bem como desafios potenciais.

Tal investigação conduziu à conclusão de que os princípios advindos da teoria de Negri têm o potencial de enriquecer as práticas de compliance, conferindo-lhes maior inclusividade e responsabilidade. Ademais, ressaltou-se a imperatividade de alinhar as práticas organizacionais aos valores da responsabilidade social corporativa, visando não apenas o lucro financeiro, mas também o fomento ao bem-estar social e ambiental. Essa perspectiva holística e orientada para o impacto social pode catalisar uma mudança significativa na forma como as empresas conduzem seus negócios e se relacionam com a comunidade e o meio ambiente ao seu redor.

Como apontado por Elkington (1999), "a responsabilidade social corporativa não é apenas uma questão de filantropia, mas sim uma parte essencial da gestão empresarial responsável". Portanto, ao integrar os conceitos de Negri em suas operações e estratégias, as empresas podem desempenhar um papel significativo na construção de uma sociedade mais justa e sustentável.

Conforme enfatizado por Howard Zinn, "pequenas ações, quando multiplicadas por milhões de pessoas, podem transformar o mundo". Assim, ao adotar uma abordagem mais inclusiva e colaborativa, as empresas podem desempenhar um papel preponderante na construção de uma sociedade mais justa e sustentável, onde os interesses coletivos são considerados e valorizados.

Desta forma, surge a reflexão acerca do papel das empresas na promoção do bem comum e na construção de um futuro mais promissor para todos os membros da sociedade, visto que, por meio da integração dos ensinamentos de Negri em suas operações e estratégias, as organizações podem se tornar agentes eficazes de mudança, impulsionando valores de solidariedade, responsabilidade e justiça em suas comunidades e além. Essa perspectiva ampliada e comprometida com o impacto social pode ser um catalisador para a transformação positiva e duradoura em diversos setores e esferas da vida contemporânea.

Afinal, como afirmou Negri (2005), "a verdadeira transformação social só pode surgir da ação coletiva e da solidariedade entre os indivíduos". Portanto, ao adotar uma abordagem mais inclusiva e participativa, as empresas podem contribuir para a construção de um futuro mais promissor e equitativo para todos.

REFERÊNCIAS

BOLOGNA, Stefano. (2011). **Uma teoria sobre a multidão: Movimentos sociais na era da globalização**. Contraponto Editora.

CADE – CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. **Guia de programas de compliance**, 2016. Disponível em: <https://cdn.cade.gov.br/Portal/centrais-deconteudo/publicacoes/guias-do-cade/guia-compliance-versao-oficial.pdf>. Acesso em: 14 jan. 2024.

CARROLL, A. B. (1999). **Responsabilidade Social Corporativa: Evolução de um Conceito Definicional**. *Business & Society*, 38(3), 268-295.

DYER-WITHEFORD, Nick. (1999). **Cyber-Marx: Ciclos e Circuitos de Luta no Capitalismo de Alta Tecnologia**. University of Illinois Press.

ELKINGTON, J. (1999). **Canibais com Garfo e Faca: O Tripé do Desenvolvimento Sustentável**. M. Books Editora.

ESTIGARA, Adriana; PEREIRA Reni; LEWIS, Sandra A. Lopes Barbon. **Responsabilidade social e incentivos fiscais**. São Paulo: Atlas, 2009.

GUNNINGHAM, N. SINCLAIR, D. (2002). **Líderes e retardatários: regulamentação ambiental da próxima geração**. Greenleaf Publishing.

HARDT, Michael. NEGRI, Antonio. (2004). **Multidão: guerra e democracia na era do império**. Paz e Terra.

JÚNIOR, Edson Gonçalves; MIRANDA, Maurício Fernando Oliveira de. **Compliance no setor público e a realidade dos programas de pequenas prefeituras**. *Revista Reflexão e Crítica do Direito*, v. 7, n. 1, p. 45-57, jan./jun. 2019. Disponível em: <http://revistas.unaerp.br/rcd/article/view/1449>. Acesso em: 11 jan. 2024.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 125-133.

LAZZARATO, M. (1996). **Imaterial: Investigações sobre a produção da subjetividade**.

MAYO, Yduan de Oliveira; POSSAMAI, Angélica Pereira. **Lei Anticorrupção, Compliance e a função social empresarial**. *Revista Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito PPGDir./UFRGS*, Porto Alegre, v. 14, n. 1, p. 234-253, dez. 2019. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/ppgdir/article/view/81753>. Acesso em: 17 dez. 2023.

MELLO, María Theresa Werneck. **A função social da empresa: perspectiva civil constitucional.** Revista Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito, Rio de Janeiro, v. 19, n. 74, p. 146-165, 2016. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista74/revista74_146.pdf. Acesso em: 18 jan. 2024.

NEGRI, Antonio. HARDT, Michael. (2000). **Empire.** Harvard University Press.

NEGRI, Antonio. HARDT, Michael. (2005). **Multidão: Guerra e Democracia na Era do Império.** Record.

OLIVEIRA, Emerson Ademir Borges de. **Compliance e Lei Anticorrupção.** Revista da Faculdade Mineira de Direito, [S.L.], v. 23, n. 45, p. 367-383, jun. 2020. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/Direito/article/view/20303>. Acesso em: 14 dez. 2023.

PAYÃO, Jordana Viana; SANTIAGO, Mariana Ribeiro. **A função social solidária da empresa no âmbito das relações de trabalho.** Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC, v. 36.2, p. 243-260, 2016. Disponível em: <http://www.periodicos.ufc.br/nomos/article/download/2555/4563>. Acesso em: 9 jan. 2024.

SANTIAGO, Mariana Ribeiro; MACHADO, Pedro Antonio de Oliveira. Empresa, sustentabilidade e responsabilidade social: origens, motivações. Críticas e aspectos práticos. **Revista de Direito e Sustentabilidade**, Minas Gerais, v. 1, n. 2, p. 95-118, jul./dez. 2015. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistards/article/view/789>. Acesso em: 15 dez. 2023.

SCHROEDER, Simone Aparecida Altruda. **Compliance e boas práticas empresariais frente à função social da empresa.** 2020. 151 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Nove de Julho, São Paulo, 2020. Disponível: <http://bibliotecatede.uninove.br/handle/tede/2396>. Acesso em: 13 jan. 2024.

SILVA ORTEGA, Ana Clara; SANTIAGO, Mariana Ribeiro; MIRANDE, Santiago. **Compliance y cumplimiento de la función social y solidaria de la empresa en el contexto de la hipermodernidad.** Revista Jurídica da Presidência, v. 23, n. 130, p. 270-291, 2021.

STALLMAN, R. M. (2002). **Software livre, sociedade livre: Seleção de ensaios de Richard M. Stallman.** GNU Press.

TERRANOVA, T. (2000). **Trabalho livre: Produzindo cultura para a economia digital.** Social Text, 18, 33-58.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Direitos Humanos: Novas Dimensões e Novas Fundamentações.** 2002.

ZINN, Howard. (2005). **Uma História Popular dos Estados Unidos: de 1492 até o presente.** Harper Perennial Modern Classics.